



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular 002/2012

Referência: Cumprimento do Provimento 01/2010.

Tendo em vista que, no âmbito dessa Unidade, às determinações contidas no Provimento nº 01/2010 (documento em anexo) desta Corregedoria Geral vêm sendo descumpridas.

Considerando que, referido provimento, versa sobre etapa imprescindível à implementação do programa (sistema) atividades cartorárias; e, que este, é de utilização obrigatória em todas as Unidades Policiais Civas quando redundarem em procedimentos de polícia judiciária.

Determino-lhe que cumpra, e, na esfera de Vossa competência, faça cumprir as determinações contidas no Provimento 01/2010, para o que fixo o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Findos os quais, deverá ser remetido a esta Corregedoria Geral, relatório extraído do sistema atividade cartorária com o rol dos inquéritos policiais e/ou flagrante delito cadastrados.

Dê-se ciência. Cumpra-se.



Corregedor Geral da Polícia Civil



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Rua Santo Antonio, 231, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-120.
Fone PABX (41) 3213-2700



PROVIMENTO Nº 01/2010

A **CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78 e Art. 27, inciso XVII da Lei Complementar nº 89/01;

Considerando a necessidade de padronizar, disciplinar e automatizar as atividades cartorárias, dentre estas o cadastro dos inquéritos policiais e das peças que o compõem;

Considerando a necessidade de obtenção de números confiáveis acerca dos inquéritos policiais instaurados, concluídos e em trâmite no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de intercâmbio de informações e demais dados dos inquéritos policiais entre as unidades policiais no Estado do Paraná;

DETERMINA

I – Que as unidades policiais procedam, de forma imediata e obrigatória, ao cadastro dos inquéritos policiais instaurados, novos e antigos, estes, desde que ainda em trâmite, inclusive com emissão de nova capa (etiqueta impressa pelo sistema), junto ao sistema de atividades cartorárias desenvolvido em conjunto pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Companhia de Informática do Paraná - Celepar;

II – Que as unidades policiais utilizem, junto ao mesmo sistema, de forma imediata e obrigatória, as peças disponibilizadas para elaboração do inquérito policial;

III – Que mencionados atos deverão ser realizados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) pelas unidades policiais em que o sistema de atividades cartorárias estiver instalado e em funcionamento (POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ/SESP INTRANET/ATIVIDADES CARTORÁRIAS).

CUMPRASE.

Curitiba, 23 de setembro de 2010.

CHARIS NEGRÃO TONHOZI
Corregedora Geral da Polícia Civil